DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição N°001

Santa Helena, terca-feira, 21 de janeiro de 2025

MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB
Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM
CNPJ Nº 02.575.346 / 0001-43

PORTARIA 01/2025

PORTARIA Nº 01/2025 Santa Helena, 21 de Janeiro de 2025.

O Diretor Geral do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena – IPAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal 790 de 01 de junho de 2021.**

Art. 1° – **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao Sr. **FRANCISCO DE ALMEIDA DUARTE FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de CPF de Nº 181.584.554-68, matrícula de n° 28.048, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura, conforme determina o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC. 41/03.

Art. 2º – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contraria.

Santa Helena - Paraíba. Em 21 de Janeiro de 2025.

José Eder Gomes Parnaíba
Diretor Geral do IPAM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição N°001

Santa Helena, terca-feira, 21 de janeiro de 2025

Lei n° 915/2025
Em Santa Helena – PB, 21 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECÍFICA E REMETE DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que:

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados os padrões de remuneração de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo de Santa Helena – PB, neste ano de 2025, desde a data de 1° de janeiro.

Parágrafo único: Nenhum servidor público efetivo ou comissionado do município de Santa Helena-PB receberá, no ano de 2025, remuneração mensal inferior a R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º- As disposições contidas nesta lei aplicam-se quando cabíveis e necessárias aos servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 3º- As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, conforme previsão legal.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de janeiro do corrente ano (2025).

Art. 5º Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em de 21 de janeiro de 2025.

João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional